

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/200/CPL**

PREÂMBULO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020/CPL**

OBJETO: Contratação de empresa especializada de Engenharia Civil, para execução das Obras de construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares, no município de Tamboril do Piauí, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma, memorial descritivo e demais especificações constantes da solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

DATA DE ABERTURA: 23/03/2020

HORÁRIO: 10h00

LOCAL: Prédio da Sede da Administração do Município de Tamboril do Piauí - PI.

Prezados Senhores:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.616.855/0001-04, sito à Praça do Mercado, 56, Centro, torna público através da **Comissão Permanente de Licitação/PMT/PI**, devidamente constituída através da Portaria nº 006/2020, através de **processo administrativo protocolizado sob o nº 013/2020**, iniciado pela **Secretaria Municipal de Obras**, que fará realizar, Licitação na modalidade de **Tomada de Preços**, com julgamento pelo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, regida pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e pelas Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, objetivando a **Contratação de empresa especializada de Engenharia Civil, para execução das Obras de construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Tamboril do Piauí, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma, memorial descritivo e demais especificações constantes da solicitação da Secretaria Municipal de Obras.**

O recebimento dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, dar-se-á no Setor de Protocolo no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI, até as 09h50 do dia 23 de Março de 2020, sendo que a abertura dos envelopes se dará às 10h00, do mesmo dia, à Sala da Comissão de Licitação, no mesmo Edifício Sede da Prefeitura Municipal, onde está instalada a CPL-Comissão Permanente de Licitação-PMT/PI.

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO VALOR E DOS SERVIÇOS

1.1 - O objeto da presente Tomada de preços é a **Contratação de empresa especializada de Engenharia Civil, para execução das Obras de construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Tamboril do Piauí, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma, memorial descritivo e demais especificações constantes da solicitação da Secretaria Municipal de Obras.**

1.2 - As Obras e Serviços previstos neste Edital serão executados de acordo com os preceitos nele contidos e em seus anexos, estando todos eles descritos nas planilhas que são partes integrantes deste Edital.

1.3 – **O Valor Global** para esta licitação está estimado em **R\$ 113.878,50 (centro treze mil, oitocentos setenta oito reais e cinquenta centavos)**, conforme planilhas de quantitativos e preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1 - **Poderá participar desta licitação** toda e qualquer empresa devidamente **cadastrada no Cadastro de fornecedores do Município de Tamboril do Piauí-PI.**

2.1.1- **O Cadastramento de empresas** será realizado de acordo com os procedimentos administrativos consolidados pelo Município e em conformidade com a legislação vigente, mediante protocolização dos documentos exigidos.

2.1.1.1 – O **Certificado de Registro Cadastral**, que deverá ser obrigatoriamente apresentado na **fase de Credenciamento à licitação**, será emitido pelo **Setor de Registro Cadastral** do Município, órgão da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, nos termos dos Art. 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1.1.1.2- Só terá validade para a presente licitação, o Certificado de Registro Cadastral, emitido **em até 03 (três) dias antes do dia marcado para o recebimento dos envelopes para a participação na licitação, excetuando o dia da licitação na contagem, nos termos do parágrafo 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.**

2.1.1.1.3- Ao requerer a inscrição no Cadastro ou a atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências dos Art. 27 à da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2 – **Não se admitirá a participação neste processo licitatório de empresas:**

- a)- Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b)- Empresas ou Sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;
- c)- Que estejam impedidas de licitar com o Município de Tamboril do Piauí-PI, ou Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a administração pública nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- d)- Empresas impedidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Inciso V, do § 8º, do Artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/1998 (que Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências);
- e)- Que tenham sido **declaradas inidôneas** por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado em Órgão Oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f)- Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- g)- Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992- Lei de Improbidade Administrativa;
- h)- Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

2.2.1- O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS OU ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS (HABILITAÇÃO)

3.1- A ME ou EPP que desejar usufruir dos benefícios de que tratam as LC nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente** com os documentos de Credenciamento, a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) na forma do Anexo IV e ainda a Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante**, facultado ao Presidente da CPL/PMT/PI, quando necessário, promover diligências com a finalidade de comprovar o enquadramento do licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme as normas da Lei.

3.1.1- A não apresentação da **Declaração de Enquadramento como ME/EPP** na forma do **Anexo IV**, importará na **renúncia ao tratamento consagrado nas LC nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016**;

3.1.1.1- A falsidade na Declaração de ME/EPP prestada, objetivando os benefícios das **Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, caracterizará crime**, na forma de que trata o **Art. 299 do CPB- Código Penal Brasileiro**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e ainda de sanção administrativa, previsto no presente instrumento convocatório;

3.2- Nos termos das LC nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, as ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões. Eventual interposição de recurso administrativo contra a decisão que declarou o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.2.1.1- A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para contratação.

3.2.1.2- Em casos excepcionais, o prazo descrito no Item 3.2.1 poderá ser ampliado, desde que devidamente justificado, em processo administrativo protocolizado e dirigido à CPL/PMEM/PI.

3.3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP: LEIS COMPLEMENTARES nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, SEM EXCLUSIVIDADE:

3.3.1. Poderão participar também desta **TP nº 004/2020**, empresas que atenderem as exigências deste edital e estiver, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

3.3.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

3.3.2.1. **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, no ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

3.3.2.2. **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.3.3- Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto nas Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de PJ com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta não ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da LC nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendários anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 – Os envelopes **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**, deverão ser antecipadamente protocolizados, conforme estabelecido no preâmbulo do Edital;

4.2- No horário, dia e local estabelecidos neste Edital, **o licitante, apresentará os documentos para o CREDENCIAMENTO da empresa e do seu Representante à licitação**, que estará apto a acompanhar e realizar todos os atos referentes ao procedimento licitatório.

4.2.1- Para fins de CREDENCIAMENTO o representante legal da empresa deverá apresentar a sua CARTA CREDENCIAL, conforme o modelo do **ANEXO I**;

4.2.1.1- Em caso da licitante ser representada por Sócio administrador ou pelo Proprietário, deverá apresentar no momento do Credenciamento: A)-a CARTA CREDENCIAL, conforme modelo do ANEXO I sem necessidade de reconhecimento de firma em Cartório, uma vez que será representada pelo sócio administrador ou proprietário; B)- a Cópia do Contrato Social, Estatuto Social ou Ficha de Registro Individual, devidamente arquivado no órgão de Registro da licitante; C)- a Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou Documento equivalente do seu Representante legal (Sócio Administrador ou Proprietário) ou original para autenticação na seção; D)- A Declaração de Enquadramento de ME/EPP conforme modelo do Anexo IV e a Cópia da Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da empresa; E)- A

Declaração de Visita Técnica Facultativa, conforme o modelo do ANEXO VIII; F)-O Cartão ou Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Tamboril do Piauí-PI em até 03 (três) dias antes da abertura;

4.2.1.2- Em caso da licitante ser representada por um PROCURADOR, deverá apresentar, no momento do Credenciamento: A)-a CARTA CREDENCIAL, conforme o modelo do ANEXO I, com necessidade de reconhecimento de firma em Cartório da assinatura do Representante Legal da licitante que outorgou a representação; B)- A cópia do Contrato Social, Estatuto Social ou Ficha de Registro Individual, devidamente arquivado no órgão de Registro da licitante; C)- a Cópia da Carteira de Identidade e do CPF ou Documento equivalente do seu Representante legal (Sócio Administrador ou Proprietário) e do Procurador, ou em original para autenticação na seção; D)- A Declaração de Enquadramento de ME/EPP conforme modelo do Anexo IV e a Cópia da Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da empresa; E)- A Declaração de Visita Técnica Facultativa, conforme o modelo do ANEXO VIII; F)- O Cartão ou Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Tamboril do Piauí-PI em até 03 (três) dias antes da abertura;

4.2.1.2.1- A CARTA CREDENCIAL não poderá ser substituída por Procuração com fins genéricos, a menos que a Procuração tenha fins específicos para a participação nesta **Tomada de Preços nº 004/2020**;

4.2 – DA **VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**– A licitante, poderá realizar Visita Técnica ao local das obras, devendo declarar conforme o modelo do ANEXO VIII deste edital, nos termos do inciso III do artigo 30 da Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações;

4.2.1- Conforme estabelecido nos Itens anteriores, a **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA** deverá ser juntada aos documentos para **CREDENCIAMENTO** e será apresentada junto aos demais documentos, conforme os Itens 4.2.1.1 ou 4.2.1.2.

4.2.2- Caso necessário mais informações que não estejam explícitas neste edital, quanto aos locais de realização das obras, a licitante poderá formular questionamentos por email à esta CPL/PMT/PI, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DO HORÁRIO DE PROTOCOLIZAÇÃO e ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02:

5.1- O prazo e horário máximo para protocolização dos Envelopes nº 01- Documentos para Habilitação e nº 02- Propostas de Preços, será até o dia 23/03/2020 às 09h50.

5.2- Após o horário máximo para protocolização dos Envelopes às 09h50 do dia 23/1032020, não mais se admitirá a participação de empresas no procedimento licitatório, ou seja, NÃO se admitirá a participação no certame de retardatários à protocolização.

5.3- Considerando que os Envelopes nº 01 e 02, estarão devidamente protocolizados e remetidos à esta CPL/PMEM/PI pelo Setor de Protocolo Geral do Município até as **10h00 do dia 23/03/2020**, o Sr. Presidente da CPL/PMT/PI, iniciará o Credenciamento dos Representantes das licitantes, quando imediatamente, declarará aberta a Sessão de julgamento da **TP nº 004/2020**.

5.4- Caso a licitante interessada, tenha protocolizado os Envelopes nº 01 e nº 02 até o horário máximo previsto que é às 09h50 do dia 23/1032020, participará normalmente do certame, porém, se não realizar o Credenciamento do Representante Legal até às 10h05, não poderá manifestar-se durante a sessão de julgamento, assinar documentos, fazer registro de objeções ou registrar sua intenção de recurso em ata, mantendo, nos termos da lei, seu o direito de recurso administrativo normalmente;

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA, DA REGULARIDADE FISCAL E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - As empresas em condições de participar desta Licitação deverão protocolizar no prazo máximo estipulado neste Edital, **02 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo:**

a) Envelope n.º 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;

b) Envelope n.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

6.2 - Nos envelopes descritos acima, na sua parte externa deverão constar os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020/CPL
ENVELOPE N.º 01 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
NOME DA EMPRESA LICITANTE _____
CNPJ DA LICITANTE: _____**

**MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020/CPL
ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
NOME DA EMPRESA LICITANTE _____
CNPJ DA LICITANTE: _____**

6.2- O certame será conduzido pelo Presidente da CPL/PMEM/PI que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a- coordenar o processo licitatório;
- b- receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setores técnicos da Municipalidade;
- c- conduzir a sessão pública;
- d- verificar e julgar as condições de habilitação;
- e- verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- f- receber, examinar e decidir os recursos do certame, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- g- registrar as propostas de preços na Ata da Sessão, desde que compatíveis com as condições estabelecidas neste edital;
- h- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- i- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

6.3 - O Presidente da CPL/PMT/PI procederá a abertura do Envelope de n.º 01, contendo os documentos para habilitação das licitantes, que serão entregues à rubrica dos membros da Comissão e oferecidos aos Representantes Credenciados pelas licitantes para que façam o mesmo.

6.4 - Feita a verificação dos documentos contidos no Envelope nº 01, de acordo com o resultado da análise, serão adotados os seguintes critérios:

a) A licitante que não atender as exigências estabelecidas no Edital, será desclassificada. Após sua desclassificação o Presidente da CPL/PMT/PI indagará ao Representante da empresa desclassificada se o mesmo pretende recorrer da decisão (intensão de recurso) e

a1-se a resposta for POSITIVA:

a1.1) O Presidente da CPL/PMT/PI observará os prazos legais para interposição de recursos, dando-se efeito suspensivo.

a1.2) Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, o licitante inabilitado terá o Envelope de n.º 02- Proposta de Preços, devolvido, lacrado mediante recibo.

a2-se a resposta for NEGATIVA:

a2.1) Neste caso, o Envelope de n.º 02, Proposta de Preços do licitante inabilitado será devolvido imediatamente, devidamente lacrado.

6.5 – O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fará lavrar as Atas circunstanciadas, fazendo registrar todos os atos e fatos praticados ou acontecidos no decorrer do certame licitatório.

6.6 - No horário e data publicados, o Presidente da CPL/PMT/PI, após julgados todos os recursos, se houver, procederá à abertura do **Envelope de n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**.

CLAUSULA SÉTIMA: DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01- “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

No ENVELOPE Nº 1 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”, deverá obrigatoriamente constar os documentos a seguir, em originais ou Cópias autenticadas em Cartório por Tabelião de Notas, ou ainda por Servidor Público da unidade técnica onde será realizada a presente licitação (até 24 horas antes da licitação um servidor da CPL/PMT/PI, poderá fazer a autenticação, pois, não se autenticam documentos no momento da licitação), ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial, na forma da lei.

7.1- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a)- Apresentar a Ficha de Registro Comercial quando for Firma Individual;

b)- Apresentar o Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente arquivados na Junta Comercial da Sede da licitante ou outro órgão de registro, em se tratando de Sociedades Comerciais, EIRELI ou de Sociedades por Ações- acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c)- Decreto de Autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d)- Apresentar a Cópia da Carteira de Identidade e do CPF dos Sócios da licitante, Empresário Individual ou Eireli;

7.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Nos Termos do Artigo 30 da Lei 8.666/1993:

A **Qualificação Técnica** deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

7.2.1 - Prova de Regularidade de Registro e Quitação da licitante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante, para com o Conselho Regional de Engenharia- **CREA**, ou para com o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo- **CAU**, da Sede da empresa, com validade na data de protocolização dos envelopes;

7.2.1.1- Cópia da **Carteira de Identidade Profissional** do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante, emitidas pelo Órgão de Registro Profissional- CREA ou CAU;

7.2.2 – A licitante deverá comprovar o vínculo dos Responsável(is) Técnico(s), através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação da empresa no CREA ou CAU, onde já conste o nome do profissional como responsável técnico da empresa conforme o item 7.2.1 do edital, e também deverá apresentar a Cópia da Ficha de Registro de Empregado ou a Cópia do Contrato de trabalho constante da CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pela empresa no caso de empregado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT ou quando o Profissional for Autônomo, deverá apresentar a Cópia do Contrato de Trabalho, e quando o Responsável Técnico for o próprio sócio ou empresário, a cópia do contrato social, estatuto social ou a ficha de registro de firma individual supra a referida exigência, sendo que todos devem conter autenticação;

7.2.3 – A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica com a sua respectiva **CAT-Certidão de Acervo Técnico** completa em anexo, devidamente chancelado pelo órgão de registro profissional- CREA ou CAU. O atestado ou Declaração, deve ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado pelo Representante Legal, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante conforme o item 7.2.1, executaram obras da mesma natureza ou similares, conforme o objeto da presente licitação, descritos na planilha de quantitativos e preços do **Edital de Tomada de Preços nº 004/2020**;

7.2.3.1- No(s) Atestado(s) ou declarações de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante em cumprimento ao estabelecido neste edital de licitação, considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas à seguir, conforme disciplina o Parágrafo 2º (segundo) do Artigo 30 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações, devendo observar o cumprimento dos **quantitativos mínimos, à base de 40% (quarenta por cento) dos quantitativos globais dos itens**:

7.2.3.1.1- **Poderá haver a soma dos quantitativos de diversos atestados** de capacidade técnica, para o cumprimento dos quantitativos exigidos no item 7.2.3.1, desde que seja por cada item do mesmo Responsável Técnico.

7.2.3.2- Na falta de cumprimento de pelo menos de um dos quantitativos dos itens acima listados nas letras “a” a “f”, a licitante será desclassificada automaticamente.

7.2.3.3- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem um mesmo profissional como Responsável Técnico, **todas serão inabilitadas**;

7.2.4 – Apresentar Declaração de Disponibilidade de Canteiros, Máquinas, Veículos, Equipamentos e Pessoal adequados para o cumprimento do objeto desta licitação, conforme o modelo **do Anexo VI do edital**, discriminado- os, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas

alterações. Havendo equipamentos ou serviços que serão terceirizados, esses também devem ser elencados com as devidas justificativas, tais como equipamentos para sondagem, estaqueamentos, topografia, etc.

7.2.5 – Apresentar Declaração da Licitante com o aceite do profissional, da indicação do responsável técnico pelo acompanhamento das obras objeto da licitação, conforme o modelo do Anexo VII do edital e nos termos do Parágrafo 10º do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Após a formalização da contratação, havendo a troca deste profissional por outro de experiência equivalente ou superior, ou havendo corresponsabilidade com outro profissional, esta declaração deverá ser formulada novamente para aprovação da fiscalização da obra da entrada do novo profissional.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA- Artigo 31 da Lei nº 8.666/1993:

OBSERVAÇÃO: Para efeito de informação, para que não se tenha uma visão restrita, do que seja a análise da Qualificação Econômico Financeira em licitações, como é muito comum, e apesar de não poder se dar dentro de subjetividades, mas de forma objetiva, também não se pode, apenas, considerar o cumprimento e apresentação pelas licitantes dos documentos relacionados abaixo, e tomá-los como finalísticos, pois, a mera apresentação de documentos e o cumprimento dos itens listados, pode não representar e esclarecer a verdadeira Capacidade Financeira da licitante, em cumprir com uma futura contratação. Por isso, vale destacar que a análise da Qualificação Econômico Financeira, nesta licitação se dará pela observância dos vários elementos constantes do Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, não sendo portanto, motivo para a imediata desclassificação da licitante, o não cumprimento de algum, ou alguns dos itens elencados a seguir.

Documentos solicitados para Análise da Qualificação Financeira das Licitantes:

7.3.1- Apresentar a Certidão quanto a Regularidade de pedidos de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da empresa ou pelo Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para a licitação.

7.3.2- Apresentação de Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei, arquivados no Órgão de Registro Comercial do Estado da Sede da licitante ou através de SPED CONTÁBIL recebido pela RFB-Receita Federal do Brasil, inclusive apresentação da cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário onde foram escriturados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis da licitante.

7.3.2.1- A Licitante deverá apresentar a cópia autêntica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante ou SPED CONTÁBIL, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC- Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução nº 1.418/2012, que aprovou a Instrução Técnica Geral 1000 = ITG 1000, Modelo Contábil para as Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte, no caso da licitante enquadrar-se como ME ou EPP:

a- A ITG 1000- do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;

b- Quando a empresa apresentar o SPED-CONTÁBIL enviado para a RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra “a”, quais sejam: **Balanco Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;**

7.3.2.2- A Licitante deverá apresentar cópia autêntica do Balanco Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, inclusive a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante ou SPED CONTÁBIL, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC através da Resolução nº 1.255/2009, que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1000, Modelo Contábil para as Médias Empresas, no caso da licitante enquadrar-se como Média empresa:

a- A NBC TG 1000 do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanco Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do patrimônio líquido, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios sociais;

b- Quando a empresa apresentar o SPED-Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra “a”, quais sejam: **Balanco Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;**

7.3.2.3- No caso de empresas registradas **como S/A- Sociedades Anônimas**, obrigadas a publicar suas peças contábeis, deverá ser apresentada a **cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, ou SPED CONTÁBIL**, bem como cópia da publicação em jornal e órgão oficial onde conste o **Balanco Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas**, conforme estabelece a Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das S/A) e suas alterações;

7.3.3- **As empresas constituídas no ano de 2019 (cuja exigibilidade de Registro dos Livro Diário é até 30/04/2020 e SPED na forma da RFB)** deverão apresentar a cópia do balanço de abertura, devidamente assinado pelo Contabista da licitante, ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento do referido livro, **sem necessidade de Registro na Junta Comercial ou SPED**, devendo inclusive o Contabilista da empresa, apresentar uma Declaração que informe tal condição de ainda estar fora do prazo de exigibilidade de Registro das Demonstrações Contábeis, caso em que será avaliado a Qualificação Econômico Financeira da licitante, somente pelo estabelecido nos itens 7.3.5 e no item 7.3.6 do edital. Se já possuir tais registros deverão ser apresentados normalmente que serão analisadas conforme os itens 7.3.2.1 ou 7.3.2.2.

7.3.4- **As empresas constituídas no exercício em curso (2019)** deverão apresentar uma Declaração emitida pelo Contabilista da empresa, que informe tal condição de ainda estar fora do prazo de exigibilidade de Registro das Demonstrações Contábeis, caso em que será avaliada a Qualificação Econômico Financeira da licitante, somente pelo estabelecido nos itens 7.3.5 e no item 7.3.6 do edital. Se já possuir tais registros deverão ser apresentados normalmente que serão analisadas conforme os itens 7.3.2.1 ou 7.3.2.2.

7.3.5- **Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, que será extraído do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

7.3.6- **Comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, que será verificado no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações Contábeis do último exercício social, no Contrato Social e no Registro no CREA ou CAU e apresentados na forma da lei.

7.3.7- **Não confundir Capital Social com Patrimônio Líquido.**

7.3.8- **Para o profissional Contábil da licitante, deverá se comprovado o seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade da Sede da licitante, através de Certidão de Registro e Quitação ou documento equivalente.**

7.3.9- **Apresentação de Relatório Contábil, contendo o Cálculo e o Resultado de no mínimo dos seguintes Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial apresentado na forma acima, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (exceto no caso de empresas constituídas no ano de 2019 ou no ano em curso), assinado pelo Contabilista da licitante.**

7.3.9.1- Os ÍNDICES FINANCEIROS que deverão ser comprovados são: LC, GE, LG:

7.3.9.1.1- **Índice de Liquidez Corrente** = $LC = AC/PC = \text{maior ou igual a } 1$

Observação: O indicador de liquidez corrente ou comum, como também é chamado, tem por função medir a capacidade da empresa de cumprir com as suas obrigações no curtíssimo prazo. Normalmente, é por ele que se identifica a saúde do fluxo de caixa da empresa. Seu cálculo é feito pela divisão do ativo circulante (curto prazo – menor que um ano), pelo passivo circulante (obrigações de curto prazo- impostos, empréstimos, fornecedores, etc).

Para a administração pública, irá indicar se no curto prazo a empresa demandará mais capital próprio ou de terceiros, ou se dependerá já das medições iniciais da obra também para os pagamentos iniciais. Por isso, é interessante que o valor de seu cálculo seja o máximo possível superior a 1. Desta forma, verifica-se também se a licitante estará preparada para a cumprir com a maioria dos seus compromissos com terceiros à curtíssimo prazo (início da obra).

7.3.9.1.2- **Índice de Grau de Endividamento** = $GE = PC+PNC/PL \times 100 = \text{menor ou igual a } 1$

Observação: O indicador do Grau de Endividamento, tem por função medir a dependência da empresa de capital de terceiros para cumprir com suas obrigações.

Para a administração poderá informar se a contratada possui capacidade para mais endividamento no curto prazo, assim como verificar se no médio e longo prazos a empresa tem condições de cumprir com suas obrigações sem depender da Bonificação derivada da própria obra. Quanto menor a dependência de capital de terceiros, mais solvente se encontra a empresa, no entanto, o endividamento é uma fonte de recurso importante para qualquer empresa, considerando que o Capital de Terceiros, possui um custo de captação muitas vezes inferior ao capital próprio, por isso, o tipo de credor desse tipo de financiamento também poderá ser levado em conta, principalmente quando se transforma capital de giro em imobilizações. O presente item normalmente é avaliado em comparação com os outros índices.

7.3.9.1.3- Índice de Liquidez Geral = $LG = \frac{AC+RLP}{PC+PNC}$ = maior ou igual 1

Observação: O indicador de liquidez geral é aquele que está atrelado às competências de uma empresa no médio e longo prazo. Desse modo, seu cálculo abrange também o ativo e passivo da empresa que superam a estimativa de tempo de 01 (um) ano dentro do balanço, desta forma será analisado e comparado em conjunto com aos demais indicadores. Com uma observação mais profunda desse indicador de longo prazo, pode-se verificar se nos últimos exercícios a empresa vem perdendo ou ganhando liquidez.

Para a administração pública, poderemos verificar se os compromissos assumidos pela licitante antes desta licitação poderão comprometer a execução da presente contratação em caso da empresa sagrar-se vencedora;

7.3.9.2- ITENS CONSTANTES DAS FÓRMULAS DOS ÍNDICES:

AC = Ativo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PL = Patrimônio Líquido

RLP= Realizável a Longo Prazo

7.3.9.3- Caso a licitante verifique ser importante e esclarecedor a apresentação de outros índices financeiros, poderá fazê-lo, considerando que existem dezenas de outros índices possíveis de serem extraídos do Balanço Patrimonial, tão ou mais importantes que os exigidos neste edital, porém em hipótese alguma poderá deixar de informar no relatório feito pelo Contabilista os 03 (três) índices acima. Caso alguma das fórmulas acima esteja em desconforme com publicações contábeis, poderá ser apresentada na forma acima e na forma encontrada na literatura contábil.

7.4 - REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA e DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO: Art. 28 e 29 da Lei 8.666/1993:

A licitante também deverá apresentar:

a)-A Cópia do Contrato Social, Estatuto Social ou Ficha de Registro Individual da licitante, inclusive contendo a última alteração, quando não consolidados, devidamente arquivados na junta Comercial da Sede da Licitante, devidamente autenticados;

b)-A Cópia da C.I. e do CPF dos Sócios ou proprietários da licitante, devidamente autenticados;

c)-A Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE principal ou subclasses, que informe que a licitante pode realizar obras de acordo com as características com o objeto da licitação (MSD) ou para Obras de Construção Civil em Geral, **emitido em no máximo 60 (sessenta) dias da licitação;**

d)-Prova de Inscrição Municipal ou Alvará de Licença, emitido pelo Município da Sede da licitante;

e)-Prova de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Federal e de Débitos Previdenciários, através de certidão conjunta emitida pela RFB- Receita Federal do Brasil;

f)- Prova de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Estadual, emitida pela Fazenda Estadual da Sede da Licitante.

g) Prova de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Municipal, emitida pela Fazenda Municipal da Sede da Licitante.

h)- Prova de Regularidade de Situação - CRS, relativa ao FGTS, emitida pela CEF- Caixa Econômica Federal;

i)- Prova de Regularidade de Débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de **Certidão emitida pelo TST- Tribunal Superior do Trabalho**;

j) Declaração assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador (habilitado por instrumento público de procuração), **de que a licitante aceita e concorda com os termos do presente Edital**, conforme o modelo do **Anexo X do edital**;

k)- Declaração sob as penas da Lei de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Licitação, conforme o modelo do **Anexo II do edital**;

l)- Declaração de que Não Emprega Menor, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º (sétimo) da Constituição Federal, conforme o modelo do **Anexo III do edital**;

m)- Declaração de Inexistência de Parentesco com Servidores desta Municipalidade, conforme o modelo do **Anexo XI do edital**;

n)- Declaração informando que a proposta foi elaborada de forma independente, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, do Ministério do Planejamento, conforme o modelo do **Anexo XII deste edital**;

o)- Declaração de Inexistência de Impacto Sanitário ou Ambiental, conforme Anexo XIV;

7.4.1- As ME/EPPs e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da LC nº 123/2006);

7.4.1.1- Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme o parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014;

7.4.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

7.4.2. Em atendimento às determinações do TCU- Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011- Plenário, também poderão ser realizadas as seguintes consultas pela CPL/PMT/PI para verificação da situação da licitante:

7.4.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência;

7.4.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

7.4.2.3. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON.

7.4.3- A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal no caso das ME/EPP, para a abertura da fase recursal.

7.4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração em até 24 (vinte e quatro) horas da licitação.

7.4.4.1- Quando a licitante necessitar que um servidor municipal realize a autenticação de documentos, deverá trazê-los em até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame para serem autenticados, pois, não será possível a autenticação de documentos no momento da seção, exceto aqueles já previstos neste edital.

7.4.5. A CPL/PMT/PI reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em cópia, ou realizar diligências, sempre que houver dúvida ou julgar necessário para dirimir dúvidas.

7.4.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante e contendo o número do CNPJ, ou seja, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.4.6.1- Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos, em substituição aos requeridos no Edital e seus anexos, inclusive aqueles que se referir à comprovação de Cadastro.

7.5. Não serão aceitos para efeito de habilitação, os documentos que não atenderem às exigências deste ato convocatório.

7.6. Sob pena de inabilitação, serão aceitos somente documentos redigidos em língua portuguesa, legíveis e sem rasuras.

7.7. Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem ao disposto neste Edital, deixando de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na em desacordo e após a fase recursal.

7.8- A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais, que poderá ser diligenciada.

7.9- Todos os documentos exigidos referentes às Regularidades Jurídica, Fiscal e de Qualificação Financeira e Técnica, constantes deste edital, **devem estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, e quando houver dúvidas poderá apresentá-los também no Credenciamento, desde que não estejam faltantes.

7.10- Todos os esforços da CPL/PMT/PI, na análise dos documentos de habilitação serão no sentido de ampliar o número de participantes para a fase de apresentação da proposta de preços e não o de limitar, portanto, erros ou faltas que possam ser supridos por informações constantes de outros documentos inseridos em outros envelopes ou que possam ser diligenciados imediatamente via internet, poderão ser superados, a fim de que o certame não venha a ter atrasos, paralisações, suspensões ou que venha a ser alvo de recursos administrativos ou judiciais meramente protelatórios.

CLÁUSULA OITAVA- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser confeccionada em todos os seus anexos, como no mínimo 01 (uma) via, devidamente rubricada pelo Representante Legal da licitante em todas as páginas ou folhas, contendo em seu cabeçalho no mínimo o Nome da Empresa Licitante, o número do seu CNPJ, o endereço completo, inclusive telefone fixo ou celular e email para contato, preferencialmente em papel com logomarca, assim como:

8.1.- Deverá apresentar uma Carta de Resumo da Proposta/Folha de Rosto, contendo o valor global proposto para execução dos serviços objeto da licitação, datada no dia de entrega da proposta, expresso em moeda nacional (Real), em algarismo e **valor global por extenso**, contendo:

- a)-**Prazo de validade da proposta: mínima de 120 (cento e vinte) dias;**
- b)-**Prazo de Execução das obras: conforme cronograma físico- financeiro: 03 (tres) meses;**
- c)-**Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses;**

8.2- **Apresentar a Planilha detalhada de Proposta Preços**, conforme anexo XV, discriminando os serviços, os quantitativos, os preços unitários e os preços totais de cada item, incluindo todos os custos e despesas diretas e indiretas, inerentes à contratação, tais como obrigações trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, administração, materiais, equipamentos, mão de obra, lucros e bonificações, entre outras.

8.2.1- A transcrição dos itens e quantidades constantes da planilha fornecida pela administração deverá ser feita de forma idêntica, sob pena de desclassificação.

8.3 - Deverão ser propostos os preços **para todos os itens** descritos na planilha elaborada pelo Município, sob pena de desclassificação, inclusive com redução de preços uniformes, ou seja, o mesmo desconto deve prevalecer para todos os Itens.

8.3.1- Deverá apresentar a Planilha referente à **Composição do BDI**, podendo ser apresentada em moldes próprios, porém sem ultrapassar o percentual máximo previsto para o BDI pela **Administração Municipal, que é de 24,53%** ;

8.4- Os custos referentes ao IRPJ- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da CSLL- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, não devem fazer parte na composição do BDI, visto que devem ser suportados pela licitante e não podem ser repassados à administração pública, nos termos dos Acórdãos TCU 325/2007- Plenário, 440/2008-Plenário, 950/2007-Plenário, 2.715/2008-Plenário, 1.453/2009-Plenário e 330/2012, dentre outros.

8.5- Deverá apresentar o **Cronograma Físico Financeiro** conforme Anexo XVII do Edital.

8.6- Deverá ser apresentado quando a licitante achar necessário a composição de custos unitários;

8.7- Declarações que deverão ser apresentadas junto à Proposta de Preços no Envelope nº 02:

8.7.1- **Declaração de que manterá um Engenheiro Civil permanentemente nas obras**, com carga horária mínima de **03 (três) horas diárias**, durante todo o período de execução, conforme **Anexo IX**, sendo que serão pagos em planilha da obra, no Item 1.2.1 apenas 220,00 horas totais (55 horas mês), e o restante deverá ser suportado nos custos da obra pela contratada.

8.7.2- **Declaração de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas**, conforme **Anexo X**;

8.8 – Havendo erro de cálculo dos valores dos itens ou do global propostos pela licitante em sua planilha e quando, constatados ou não em tempo pela CPL/PMT/PI, será considerado como preço ofertado sempre o valor global por extenso, sendo que a planilha deverá se corrigida, conforme o preço final por extenso ofertado pela licitante para o julgamento da licitação;

8.9- Não se corrigindo em tempo o valor da proposta de preços, será considerado como valor vencedor o valor proposto e descrito por extenso pela licitante na carta resumo da proposta de preços, e antes da primeira medição deverá ser atualizado ou decrescido para efeito de medição.

CLÁUSULA NONA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 – As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a Execução da Obra do objeto desta licitação, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, previstos no item seguinte.

9.2 – O julgamento será baseado na análise objetiva das propostas apresentadas.

9.3 - Serão desclassificadas as empresas que apresentarem propostas:

- a) Em desacordo com os preceitos deste Edital;
- b) Que apresentarem preço excessivo, assim considerado quando os valores totais forem superiores aos do orçamento elaborados pela Administração Municipal.**
- c) Incompletas, ou seja, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa da obra;
- d) Cujos preços unitários propostos forem superiores aos preços unitários orçados pelo Município;**
- e) Que forem manifestamente inexecutáveis, na forma do que dispõe o § 1º do At. 48 da Lei n.º 8.666/93, com a alteração que lhe deu a Lei n.º 9.648/98;
e1- Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de até 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- f) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- g) Que apresentarem descontos que não sejam uniformes, ou seja, que apresentem descontos discrepantes em alguns itens e menores em outros.**
- h) conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.4 - Será considerada vencedora a licitante que tenha atendido todas as exigências do Edital e apresentado menor preço global por extenso para a obra objeto desta licitação.

9.4.1 - Em caso de duas ou mais licitantes apresentarem preços empatados em 1º. Lugar, o critério de desempate será o de Sorteio.

9.5- Nos preços ofertados deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, materiais e todas as demais custas e despesas consorciadas à presente licitação.

9.5.1- Os custos referentes ao IRPJ- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da CSLL- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, não devem fazer parte na composição do BDI, visto que devem ser suportados pela licitante e não podem ser repassados à administração pública (municipal), nos termos dos Acórdãos TCU 325/2007-Plenário, 440/2008-Plenário, 2.715/2008-Plenário, 1.453/2009-Plenário e 330/2012, dentre outros.

9.6- A CPL/PMT/PI verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo empresas enquadradas como ME/EPP e Sociedades Cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte (não enquadrada como ME/EPP), para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e suas alterações.

9.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.6.2. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de até 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

9.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

9.6.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte, empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

9.6.5. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

9.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.8. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.9. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS GARANTIAS DE CONTRATAÇÃO

10.1 - A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar à título de **Garantia de Contrato**, o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da proposta vencedora, com validade ultrassando em **90 (noventa) dias** o prazo de vigência contratual, contados à partir da data de assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º, do Art. 56 da Lei 8.666/1993:

- a)- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b)- Seguro- garantia ou
- c)- Fiança bancária

10.2 - **A Garantia Contratual** apresentada em dinheiro deverá ser depositada através de DAM-Documento de Arrecadação Municipal, na Tesouraria do Município em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de distrato e de penalização nos termos da lei.

10.2.1- **A Garantia de Contrato** que for feita em dinheiro será devolvida à licitante mediante solicitação por meio de ofício encaminhado à Tesouraria, após o recebimento definitivo da obra, juntamente com a cópia original ou autenticada do DAM- Documento de Arrecadação Municipal,

10.3- **A Garantia de execução contratual apresentada na modalidade de Seguro Garantia**, deve ser feita através de apólice nominal ao Contratante e emitido por Seguradora Brasileira, com registro na SUSEP- Superintendência de Seguros Privados ou autorizada a funcionar no Brasil pelo BACEN- Banco Central e deverá ter prazo de vigência de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato;

10.4- **A Garantia de execução apresentada na modalidade de Fiança Bancária** deve ser apresentada em conformidade com a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional- CMN e deverá ter prazo de vigência de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato;

10.5 – O pagamento da 1ª (primeira) medição dos serviços executados, será liberado pela Secretaria Municipal de Obras, condicionado à apresentação de Garantia Contratual, assim como da apresentação do CEI de Inscrição da Obra no INSS e pela apresentação da ART/CREA da obra, entre outros documentos para manutenção da habilitação fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO

11.1 – A minuta do Contrato a ser firmado pela Administração Municipal, com o vencedor, é parte integrante deste Edital, e regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Os Recursos Financeiros para execução da obra objeto da presente licitação, correrá por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 003 – Secretaria Municipal de Administração e Obras;
- 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Obras;
- 17.511.0015.1017 – Melhorias Sanitárias Domiciliares;

4490510000 – Obras e Instalações;
FICHA: 050
FONTE DE RECURSOS – Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- MULTA, PENALIDADE E RESCISÃO

13.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como dos prazos e das especificações, sujeitará a firma que for contratada às penalidades previstas em Lei.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.1- Será aplicada sanção de advertência nas seguintes condições:

13.2.1.1- atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico- financeira;

13.2.1.2- descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

13.2.2- Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a)- de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b)- de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

13.2.3- Será considerada inexecução parcial do objeto quando:

13.2.3.1- Quando o contratado executar menos de 50% do previsto para cada Item/etapa do cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

13.2.4- Será considerada inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviços pela SEMOB/EM/PI;

13.2.5- Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos na tabela.

13.2.5.1- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 02, a fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 250,00
02	R\$ 500,00
03	R\$1.000,00
04	R\$1.500,00
05	R\$2.500,00
06	R\$5.000,00

TABELA 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado.	Por empregado/por dia	01
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado/por dia	01
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar sua recomposição total ou complementar.	Por ocorrência	02
04	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	Por ocorrência	02
05	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	Por empregado	03
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia/tarefa	03
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização.	Por ocorrência	03
08	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	03
09	Utilizar as dependências da PMT/OBRAS para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar Ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais à funcionários, servidores e munícipes.	Por ocorrência	06
12	Usar indevidamente logomarca da PMT.	Por ocorrência	06
13	Apresentar a ART/CREA dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviços.	Por dia de atraso	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou Incompatível com suas atribuições.	Por empregado/dia	01
15	Manter documentação de habilitação atualizada.	Por doc/por ocorrência	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	Por ocorrência	01
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários à obra.	Por ocorrência	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Por empreg./Ocorrência	02
19	Cumprir determinação formal ou insrução complementar da Fiscalização.	Por ocorrência	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos		

	no contrato.	Por serviço/dia	02
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela fiscalização. Por ocorrência		03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o Engenheiro Responsável Técnico pela obra, nas quantidades previstas na planilha da contratação ou no edital.	Por dia	04
23	Efetuar pagamento de salários em atraso e em desacordo com a legislação trabalhista, assim como demais encargos constantes de convenção coletiva da categoria.	Por dia/ocorrência	05

13.2.6- Quando o contratado deixar de cumprir os prazos previamente estabelecidos para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado na licitação e aprovados pela fiscalização, serão aplicadas as multas conforme a TABELA 03.

13.2.6.1- A apuração dos atrasos será feita mensalmente;

13.2.6.2- As multas por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo contratado e aprovado pela fiscalização.

13.2.6.3- O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência dos atraso(s).

TABELA 03			
GRAU	MULTA S/ Vr. PREVISTO A SER EXECUTADO NO MÊS	TIPO ATRASO	
01	0,10%	brando a eventual	
02	0,30%	mediano e eventual	
03	0,50%	brando a intermitente	
04	0,70%	grave e eventual	
05	0,90%	brando e constante	
06	1,10%	mediano e intermitente	
		grave e intermitente	
		mediano e constante	
		grave e constante	

13.2.7- Quanto à gravidade o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

13.2.8- Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer mais de uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

13.2.9- A gravidade do atraso será aferida em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo contratado no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão;

13.2.10- A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso;

13.2.11- No primeiro mês em que ocorrer o atraso, poderá ser aplicada, a critério da fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

13.2.12- Se o contratado apresentar, nos períodos de medição seguintes ao(s) do(s) registro(s) de atraso(s), recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

13.2.13- A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

13.2.14- Poderá ser aplicada, ainda, a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

13.2.15- Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

13.2.16- O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.2.17- A Sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMT/PI, de que trata o Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá ser aplicada ao contratado, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

13.2.18- Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, prevista no Inciso IV do Art. 87 da lei federal nº 8.666/1993, entre outros casos, quando o contratado:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PMT, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar, ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato sem consentimento da PMT/PI;
- e) cometer ato capitulado como de crime pela lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da PMT/PI ou da SEAD/T/PI, após a assinatura do contrato;

- f) apresentar à PMT/PI qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto;

13.2.19- As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMT/PI e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicados ao Contratado juntamente à de multa.

13.2.20- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

13.2.20.1- Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

13.2.21- Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.2.22- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.2.23- Caso o valor da Garantia Contratual seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da contratante.

13.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo 1º. do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual estará subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do permitido na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

14.1 - Os preços apresentados pela Licitante poderão ser reajustados ou sofrer reequilíbrio econômico nos termos do Art. 57 e 65 da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações,

14.2 - Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venha regulamentar novos procedimentos em função de interesse do País.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Município de Tamboril do Piauí exercerá a fiscalização geral das obras e serviços objeto desta contratação, através da Secretaria Municipal de Obras e do **fiscal do Contrato que será o Sr. _____, Assessor Técnico- Engenheiro Civil.**

15.2 - As quantidades a serem apresentadas nas medições terão que estar coerentes com a planilha orçamentária e especificações fornecidas pela SEAD-Tamboril do Piauí-PI.

15.3 - O **prazo de execução dos serviços** será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de assinatura do Ordem de Serviços.

15.3.1- O **prazo de vigência do contrato** oriundo desta licitação **será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.**

15.4 - A **CPL- Comissão Permanente de Licitação** estará à disposição para esclarecimentos sobre as dúvidas que por ventura surgirem no Edital, no horário de 08h00 às 12h00 horas, no endereço citado na inicial, pelo telefone (89) 98113-5532 ou ainda pelo email: pmtamboril@gmail.com.

15.5 - Esclarecimentos de dúvidas específicas sobre os documentos da licitação, que afetem a formulação da proposta, só serão atendidos mediante solicitação por escrito, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação em até **04 (quatro)** dias antes da data marcada para abertura.

15.6 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme preceitua o Art. 73 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

15.7 - Os casos omissos neste Edital, serão decididos pela CPL/PMEM/PI.

15.8 - Fazem parte integrante deste Edital:

- a) ANEXO I - Modelo de Carta Credencial;
- b) ANEXO II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou equivalente;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de que tem conhecimento e aceita todas as regras do edital;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de que possui aparelhamento técnico, pessoal, instalações e equipamentos para a realização das obras objeto desta licitação
- g) ANEXO VII- Modelo de Declaração de apresentação do Responsável Técnico da empresa que ficará a cargo do acompanhamento e responsabilidade da obra;
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração Visita Técnica Facultativa;
- i) ANEXO IX- Modelo de Declaração de que manterá um Engenheiro Civil devidamente registrado nos quadros da empresa, por no mínimo 03 (três) horas diárias (inserir no envelope nº 02).

- j) ANEXO X – Modelo de Declaração de que se responsabiliza pela execução da obra em fiel observância ao edital e seus anexos; (inserir no envelope nº 02)
- k) ANEXO XI- Declaração de inexistência de parentesco com servidores desta Municipalidade;
- l) ANEXO XII- Modelo de Declaração de Proposta Independente;
- m) ANEXO XIII- Minuta do Contrato;
- n) ANEXO XIV – Declaração de Inexistência de Impacto Ambiental e Sanitário;
- o) ANEXO XV – Memorial Descritivo/Plano de trabalho;
- p) ANEXO XVI – Cronograma Físico-Financeiro.
- q) ANEXO XVII - Projetos Básicos, Plantas e Caderno de estudos;
- r) ANEXO XVIII- Planilha Orçamentária da Obra;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações;

16.2- Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

16.2.1 Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

16.2.1.1- Habilitação ou Inabilitação do licitante;

16.2.1.2. Julgamento das propostas;

16.2.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

16.3. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

16.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.5. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.6. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Chefe do Executivo.

16.7. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra razões ao recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.8. O recurso será dirigido a CPL/PMT/PI, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.9. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.10. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

16.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

17.2- O resultado dos julgamentos das fases e final da Licitação serão publicados no Quadro de Avisos desta PMT/PI e nos Diários Oficiais e nos casos necessários em Jornal diário de grande circulação no Estado do Piauí.

17.3. Após a adjudicação e homologação, o adjudicatário e homologado será convocado para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o não comparecimento poderá ensejar as penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações;

17.4. O prazo para celebração do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela Adjudicatária, desde que durante o seu transcurso ocorra motivo devidamente justificado.

17.5- Em qualquer fase do procedimento licitatório a Municipalidade poderá revogar a contratação em atenção ao Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e a bem do Poder Público;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DAS OBRAS

18.1- A obra objeto da presente licitação terá o prazo de garantia civil de 05 (cinco) anos contados à partir da emissão do termo de recebimento definitivo da mesma;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, para dirimir todas as dúvidas relativas ao presente processo de licitação.

Tamboril do Piauí-PI, 02 de Março de 2020

Luis Andre Idalino da Silva
Presidente CPL

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO I

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem através da presente, informar a V. S^a., que o Sr.(a) _____, Carteira de Identidade N.º _____ está autorizado a acompanhar todas as fases do julgamento da **Tomada de Preços n.º 004/2020**, podendo para tanto receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos, enfim, realizar todos os atos que forem necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Tamboril do Piauí- PI, 02 de Março de 2020.

Atenciosamente,

Responsável Técnico da Empresa Licitante,
CREA, RG e CPF
Assinatura

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO II

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos quanto à habilitação de nossa empresa no certamente licitatório que se estabelecerá através do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2020**.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Tamboril do Piauí- PI, 03 de Março de 2020.

Responsável Técnico da Empresa Licitante,
CREA, RG e CPF
Assinatura

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO III

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
Atendimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/1988 – Pessoa Jurídica

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, estabelecida na Rua _____,
_____, por intermédio do seu representante legal
o (a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____,
_____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

Tamboril do Piauí- PI, 02 de Março de 2020.

Responsável Técnico da Empresa Licitante,
CREA, RG e CPF
Assinatura

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO IV

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
Em atendimento às Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que nossa empresa é enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, para efeito de obtermos o tratamento diferenciado no momento do certame licitatório da **TP n.º 004/2020**.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Tamboril do Piauí- PI, 02 de Março de 2020.

**Responsável Técnico da Empresa Licitante,
CREA, RG e CPF
Assinatura**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO V

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

Declaramos, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento das condições em que deverão ser executadas e entregues as obras do objeto da **TP Nº 004/2020** e que tomamos pleno conhecimento de suas características e dificuldades, por isso, abrimos mão de arguir e requerer quaisquer tipos de acréscimos de quantitativos e preços já constantes em projeto, exceto os previstos e permitidos em lei.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Tamboril do Piauí- PI, 02 de Março de 2020.

Responsável Técnico da Empresa Licitante,
CREA, RG e CPF
Assinatura

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO VI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO TÉCNICO, PESSOAL, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que possuímos disponibilidade de aparelhamento técnico, pessoal, instalações e equipamentos para a realização das obras objeto desta licitação e para o cumprimento dos termos do objeto desta **TP nº 004/2020**, conforme disposto no Inciso II, do Art. 30, da Lei 8.666/1993 e suas atualizações.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Tamboril do Piauí- PI, 02 de Março de 2020.

Responsável Técnico da Empresa Licitante,
CREA, RG e CPF
Assinatura

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO VII

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que o (s) Sr.(es)_____Engenheiro (os) Civil, CREA nº será (ão) o (s) responsável (eis) técnico (s) da nossa empresa encarregado (os) da obra objeto da presente **TP n.º 004/2020**.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Tamboril do Piauí- PI, 02 de Março de 2020.

(Nome da Proponente)

CNPJ

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

CPF/ RG

Aceite do profissional: _____

Responsável Técnico da Empresa Licitante,

CREA, RG e CPF

Assinatura

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO VIII

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

A firma: _____, inscrita no CNPJ Nº _____, através do seu Responsável Técnico, Sr. _____ CREA/ Nº _____, Declara para os devidos fins de cumprimento dos requisitos de habilitação ao processo licitatório **TP nº 004/2020**, que realizamos a VISITA TÉCNICA de que trata o presente Edital, aos locais onde serão realizadas as obras do objeto da presente licitação, obtendo todas as informações necessárias para a formulação da nossa proposta de preços e assumimos todas as responsabilidades pela sua execução.

Tamboril do Piauí-PI, 02 de Março de 2020.

(Nome da Proponente)

CNPJ

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

CPF/ RG

Responsável Técnico da Empresa Licitante,

CREA, RG e CPF

Assinatura

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO IX

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS POR PROFISSIONAL **OBS: (A SER APRESENTADA NO ENVELOPE 02)**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que o Sr. (es) _____ Engenheiro (os) Civil, CREA nº _____ estará permanentemente na obra objeto da presente licitação, por no mínimo 03 (três) horas diárias e tomará todas as providências administrativas em relação à mesma, no comando do pessoal, acompanhamento da execução da obra, estudo mediante projetos, além de ser a pessoa responsável em dar informações ao Gestor do Contrato representante da administração, sobre as condições e do andamento da obra, acompanhará também as medições mensais realizadas pela municipalidade e preencherá e assinará o Diário de Obra, que será entregue juntamente com as outras documentações exigidas para o cumprimento contratual do objeto da presente **Tomada de Preços n.º 004/2020**.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Tamboril do Piauí- PI, 02 de Março de 2020.

(Nome da Proponente)

CNPJ

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

CPF/ RG

Aceite do profissional: _____

Assinatura

Nome, Registro no CREA, RG e CPF

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO X

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL **(A SER APRESENTADA NO ENVELOPE 02)**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que nos responsabilizamos pela execução das obras em fiel cumprimento ao projeto básico, planilhas, cronogramas e memorial descritivo das obras do objeto da **TP Nº 004/2020**.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Tamboril do Piauí- PI, 02 de Março de 2020.

(Nome da Proponente)

CNPJ

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

CPF/ RG

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO XI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ com o RG nº _____, Residente à _____, Bairro _____, Estado _____ CEP _____, DECLARA, para os devidos fins que, não possui Proprietário ou Sócio- administrador, que seja Servidor da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI ou que possui qualquer tipo de vínculo de parentesco, com o Prefeito, o Vice - Prefeito, os Secretários e demais Servidores da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí.

Declara ainda que o (s) proprietário (s) ou o (s) sócio (s) administrador (es), não foram servidores deste Município no prazo decadencial de 06 (seis) meses anteriores à data marcada para a presente licitação.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Tamboril do Piauí- PI, 02 de Março de 2020.

(Nome da Proponente)

CNPJ

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

CPF/ RG

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO XII

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante legal devidamente constituído de poderes pela _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira Independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Tamboril do Piauí- PI, 02 de Março de 2020.

(Nome da Proponente)

CNPJ

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is) da Proponente)

CPF/ RG

ANEXO XIII

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI E A FIRMA _____, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob n.º 01.616.855/0001-04**, sito à Av. Praça do Mercado, 56, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, Ana Delcídes Figueiredo Guedes, brasileira, casada, Comerciante, portador do **C.P.F. n.º _____ e RG nº _____** a firma _____, sito a _____, no município de _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.º _____, RG sob o n.º _____, CPF sob n.º _____, firmam o presente visando a **Contratação de empresa especializada de Engenharia Civil, para execução das Obras de construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares no município, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma, memorial descritivo e demais especificações constantes da solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme o processo protocolizado sob o n.º 013/2020**, parte integrante do presente **CONTRATO** independentemente de transcrição, nas condições a seguir aduzidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas modificações, **processo administrativo protocolizado sob o n.º 013/2020, Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes do presente **CONTRATO** independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – **Contratação de empresa especializada de Engenharia Civil, para execução das Obras de construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares no município de Tamboril do Piauí, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma, memorial descritivo e demais especificações constantes da solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme o processo protocolizado sob o n.º 013/2020**, e conforme a proposta de preços da **CONTRATADA**, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, na modalidade **empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos**, do tipo menor preço, nos termos do Art. 10º, Inciso II, Letra "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - Pelos serviços aqui ajustados, a municipalidade pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$** _____ (_____), conforme detalhado em Planilhas Orçamentária e Proposta de Preços ofertados à **Tomada de Preços nº 004/2020**;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela tesouraria do Município em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento do Boletim de Medição dos trabalhos executados e medidos pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras** em obediência ao Cronograma Físico Financeiro apresentado, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas pela CONTRATADA que deverão, devidamente autorizadas, serem encaminhadas para a Administração Municipal- setor contábil e desde que não haja fator impeditivo provocado pelo licitante a ser contratado.

4.2 – As medições serão realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços e deverão ser providenciadas em conjunto com o Fiscal responsável do Contrato.

4.3 - O pagamento será efetuado, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do Art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e na Lei Complementar nº 101/2000.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5- Junto aos boletins de medição deverão estar contidos os seguintes documentos:

a)-até a Primeira Medição

- a.1- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra;
- a.2- Matrícula da obra junto ao INSS- CEI da OBRA;
- a.3- Garantia de Contrato.

b)- Demais Medições:

- b.1 - Prova de recolhimento junto ao FGTS-GFIP, do pessoal locado para a execução dos serviços;
- b.2 – GPS/INSS específica quitada e folha de pagamento de salários do pessoal locado na obra;
- b.3 – Planilha de Medição e Nota fiscal dos serviços executados no período de acordo com o cronograma ou plano de trabalho determinado pela SEAD/TP/PI;
- b.3.1-Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados (sobre o valor total da medição) ou de acordo com os casos específicos, constantes da legislação societária, fiscal e previdenciária. Qualquer alteração na legislação e código tributário municipal, deve ser buscada junto ao setor de fiscalização Municipal.

c)-Última Medição:

- c.1- Além dos documentos listados na letra “b” a:
- c.2- Certidão negativa de débitos junto ao INSS referente à obra.
- c.3 - Termo de Recebimento Provisório da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

5.1- O presente CONTRATO terá sua vigência por **12 (doze) meses** a partir da assinatura. **O prazo de execução** dos serviços será de **03 (tres) meses** corridos a partir da assinatura e recebimento da Ordem de Serviços.

5.1.1- A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços objeto desta **TP nº 004/2020 em até 02 (dois) meses, contados** a partir da assinatura e recebimento da Ordem de Serviços.

5.1.2- Os prazos previstos no item 4.1 poderão sofrer aditivos para ampliação dos respectivos prazos a fim de que o objeto contratado possa ser efetivamente executado e atinja o objetivo inicial proposto no plano de trabalho, memoria descritivo ou termo de referência elaborado pela administração.

5.2- O presente contrato poderá sofrer aditivos de acréscimos ou decréscimos nos quantitativos e preços, assim como aditivos de acréscimos de prazos, nos termos dos Art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

5.2.1- Os acréscimos poderão se referir aos serviços já descritos na planilha orçamentária inicial ou ainda os serviços não planilhados inicialmente, a critério da CONTRATANTE e de acordo com o estabelecido em lei e devidamente justificados, lavrando-se em aditivo, nos termos dos Artigos 57 e 65 da lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas atualizações, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados somente, no local estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras: **Na Sede do Município.**

6.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2.1- Será aplicada sanção de advertência nas seguintes condições:

6.2.1.1- atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico- financeira;

6.2.1.2- descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

6.2.2- Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a)- de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
b)- de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

6.2.3- Será considerada inexecução parcial do objeto quando:

6.2.3.1- Quando o contratado executar menos de 50% do previsto para cada Item/etapa do cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

6.2.4- Será considerada inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviços pela SEMOB/EM/PI;

6.2.5- Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos na tabela.

6.2.5.1- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 02, a fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 250,00
02	R\$ 500,00
03	R\$1.000,00
04	R\$1.500,00
05	R\$2.500,00
06	R\$5.000,00

TABELA 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado.	Por empregado/por dia	01
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado/por dia	01
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar sua recomposição total ou complementar.	Por ocorrência	02
04	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	Por ocorrência	02
05	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	Por empregado	03
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia/tarefa	03
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização.	Por ocorrência	03
08	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	03
09	Utilizar as dependências da PMT/OBRAS para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	04

11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar Ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais à funcionários, servidores e munícipes.	Por ocorrência	06
12	Usar indevidamente logomarca da PMT.	Por ocorrência	06
13	Apresentar a ART/CREA dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviços.	Por dia de atraso	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou Incompatível com suas atribuições.	Por empregado/dia	01
15	Manter documentação de habilitação atualizada.	Por doc/por ocorrência	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	Por ocorrência	01
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários à obra.	Por ocorrência	01

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	GRAU
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Por empreg./Ocorrência	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	Por ocorrência	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos no contrato.	Por serviço/dia	02
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela fiscalização.	Por ocorrência	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o Engenheiro Responsável Técnico pela obra, nas quantidades previstas na planilha da contratação ou no edital.	Por dia	04
23	Efetuar pagamento de salários em atraso e em desacordo com a legislação trabalhista, assim como demais encargos constantes de convenção coletiva da categoria.	Por dia/ocorrência	05
24	Descumprimento da Legislação Ambiental	Por ocorrência	06
25	Descumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho que tenha gerado multa aplicada pela fiscalização trabalhista	Por ocorrência	06

6.2.6- Quando o contratado deixar de cumprir os prazos previamente estabelecidos para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado na licitação e aprovados pela fiscalização, serão aplicadas as multas conforme a TABELA 03.

6.2.6.1- A apuração dos atrasos será feita mensalmente;

6.2.6.2- As multas por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico- financeiro inicialmente apresentado pelo contratado e aprovado pela fiscalização.

6.2.6.3- O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado a sanções variáveis e pregressivas, a depender da gravidade e da frequência dos atraso(s).

TABELA 03

GRAU	MULTA S/ Vr. PREVISTO A SER EXECUTADO NO MÊS	TIPO ATRASO
01	0,10%	brando a eventual
02	0,30%	mediano e eventual brando a intermitente
03	0,50%	grave e eventual brando e constante
04	0,70%	mediano e intermitente
05	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
06	1,10%	grave e constante

6.2.7- Quanto à gravidade o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

6.2.8- Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer mais de uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

6.2.9- A gravidade do atraso será aferida em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo contratado no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão;

6.2.10- A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso;

6.2.11- No primeiro mês em que ocorrer o atraso, poderá ser aplicada, a critério da fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

6.2.12- Se o contratado apresentar, nos períodos de medição seguintes ao(s) do(s) registro(s) de atraso(s), recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

6.2.13- A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

6.2.14- Poderá ser aplicada, ainda, a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

6.2.15- Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

6.2.16- O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.2.17- A Sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMEM/PI, de que trata o Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá ser aplicada ao contratado, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

6.2.18- Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, prevista no Inciso IV do Art. 87 da lei federal nº 8.666/1993, entre outros casos, quando o contratado:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PMBG, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar, ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato sem consentimento da PMEM/PI;
- e) cometer ato capitulado como de crime pela lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da PMT/PI OU DA SEAD/TP/PI, após a assinatura do contrato;
- f) apresentar à PMT/PI qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto;

6.2.19- As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMT/PI e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicados ao Contratado juntamente à de multa.

6.2.20- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

6.2.20.1- Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

6.2.21- Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

6.2.22- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.2.23- Caso o valor da Garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas nos Inciso I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, poderá ser suspensa ou suprimida à critério da administração, a qualquer tempo, sem que caiba a CONTRATADA, direito a

indenização de qualquer natureza.

7.1- Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a-O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b-O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c-A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d-O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e-A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f-A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g-O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h-O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo 1º. do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i-A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j-A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l-Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m-A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do permitido na Lei.
- n- o descumprimento da legislação de segurança do trabalho e a legislação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DAS RESPONSABILIDADES

8.1-A CONTRATADA deverá apresentar à título de **Garantia de Contrato**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo, o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da proposta vencedora, com validade ultrapassando em **90 (noventa) dias** o prazo de vigência contratual, contados à partir da data de assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º, do Art. 56 da Lei 8.666/1993: a)- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b)- Seguro- garantia ou c)- Fiança bancária

8.2-Desfalcada a Garantia Contratual prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA, para no prazo de 05 (cinco) dias, completar o valor garantido. A não apresentação da nova cobertura de garantia contratual importará imediatamente na rescisão contratual. À CONTRATANTE cabe descontar da garantia contratual toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

8.3- **Havendo prorrogação do prazo contratual**, através de aditivos, o prazo de validade da Garantia Contratual também deverá ser prorrogado, por igual período, devendo a Contratada apresentar novamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo de Aditamento à aludida renovação da Garantia Contratual.

8.4- A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar os serviços executados e que não atenderem as especificações exigidas nesta contratação e seus anexos.

8.5- **A Garantia Contratual apresentada em dinheiro** deverá ser depositada através de DAM-Documento de Arrecadação Municipal, na Tesouraria do Município em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de dano e de penalização nos termos da lei, e deverá ter prazo de vigência de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato;

8.6- A Garantia de Contrato que for feita em dinheiro será devolvida à licitante mediante solicitação por meio de ofício encaminhado à Tesouraria, **após o recebimento definitivo da obra**, juntamente com a cópia original ou autenticada do DAM- Documento de Arrecadação Municipal,

8.7- **A Garantia de execução contratual apresentada na modalidade de Seguro Garantia**, deve ser feita através de apólice nominal ao Contratante e emitido por Seguradora Brasileira, com registro na SUSEP- Superintendência de Seguros Privados ou autorizada a funcionar no Brasil pelo BACEN- Banco Central e deverá ter prazo de vigência de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato;

8.8- **A Garantia de execução apresentada na modalidade de Fiança Bancária** deve ser apresentada em conformidade com a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional- CMN e deverá ter prazo de vigência de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato;

8.9 – O pagamento da 1ª (primeira) medição dos serviços executados, será liberado pela Secretaria Municipal de Obras, condicionado à apresentação de Garantia Contratual, assim como da apresentação do CEI de Inscrição da Obra no INSS e pela apresentação da ART/CREA da obra, entre outros documentos para manutenção da habilitação fiscal da contratada.

CLÁUSULA NONA: ACEITABILIDADE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1-Compete à **CONTRATADA**, além de executar os serviços estritamente de acordo com as normas, projetos e especificações fornecidos pela administração municipal, discriminados também na Planilha Orçamentária e no Memorial Descritivo, observando o estabelecido à seguir:

9.1.1 - Executar os serviços estritamente de acordo com as normas, projetos e especificações fornecidos pela Municipalidade.

9.1.2 - Fornecer todos os materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização, **inclusive quando os materiais se referirem às questões de sustentabilidade ambiental, deverá observar as normas e recomendações estaduais e nacional quanto ao transporte, depósito, e descarte de materiais e embalagens, sob pena de suportar as multas ambientais e administrativas devidas.**

9.1.3 - Na execução dos serviços, deverão ser observadas todas as normas constantes na ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas para Serviços e Planejamento de Engenharia e Arquitetura.

9.1.4 - As condições exigíveis de participação dos intervenientes em Serviços e Planejamento de Engenharia e Arquitetura para garantir as características adequadas aos empreendimentos são as definidas na NB-578.

9.1.5 - Responder, em relação aos seus técnicos/empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações:

- e) Vales- Refeição;
- f) Vales-Transportes caso necessários;
- g) Outros que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e Convenção Coletiva da Classe, apresentando à fiscalização a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura.

9.1.6 - Não será permitida a apresentação de certidões negativas para efeito de comprovação do pagamento dos encargos acima indicados, principalmente da folha de salários, guias de INSS e FGTS.

9.1.7 – Responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de falhas ou irregularidades na prestação dos serviços que direta ou indiretamente executar nos horários em que atuar, exceto quando esta comprovar que os danos materiais ou a pessoas decorreram de casos fortuitos ou força maior. Tal responsabilidade se estende aos danos materiais ou pessoais causados ao próprio pessoal da Licitante, material, equipamentos e instalações, bem como e de igual modo, aos da SEAD/PMT/PI, seus prepostos e de terceiros.

9.1.8 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual, conforme preceituados pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho vigente no país.

9.1.9 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da SEAD/PMT/PI, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

9. 1.10 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos Imóveis e Instalações da SEAD/PT/PI;

9.1.11- Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, desde que praticada por prepostos nos recintos da SEAD/PT/PI;

9.1.12– Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.13–Os serviços poderão ser executados dentro e fora do horário comercial, de forma a permitir a conclusão dos mesmos dentro do prazo previsto no contrato que é de 05 (cinco) meses;

9.1.14–O transporte de materiais, equipamentos, operários, bem como pessoal técnico referente a execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;

9.1.15–Após a conclusão dos serviços a Contratada se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO, antes do recebimento definitivo da obra;

9.1.16–Todos os equipamentos e ferramentas a serem empregados nos serviços deverão observar as prescrições dos fabricantes e serem da melhor qualidade possível e deverão ser semi novos ou novos de 1º uso, de qualidade e compatíveis com os serviços a ser executados;

9.1.17–Não serão aceitos os serviços com materiais não incluídos nas especificações. Não se admitirá o emprego de materiais diferentes dos especificados, sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;

9.1.18–Quaisquer necessidades de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à fiscalização, com a devida justificativa, comprovando a impossibilidade de atender ao especificado;

- 9.1.19-Especificações similares ou equivalentes deverão ser previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO, antes da execução dos serviços;
- 9.1.20-A consulta sobre similaridade ou equivalência deverá ser efetuada pela Licitante a ser contratada em tempo oportuno, não admitindo a FISCALIZAÇÃO que a referida consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;
- 9.1.21-Integram as obrigações da Licitante a ser contratada, a remoção e posterior reposição, a critério da FISCALIZAÇÃO, de quaisquer bens, equipamentos, pavimentação e redes em geral para a perfeita execução dos serviços;
- 9.1.22-A Contratada deverá alocar pessoal qualificado para a execução dos serviços, sendo que o pessoal alocado na obra deverá trabalhar uniformizado, identificado e dotado dos equipamentos de Segurança do Trabalho exigidos para cada tipo de atividade a ser desenvolvida, conforme recomendações do Ministério do Trabalho;
- 9.1.23-Os funcionários alocados à obra pela Contratado e Responsáveis pela execução dos serviços, deverão ser identificados com fornecimento de nome, endereço e número da identidade, devendo a relação prévia do pessoal ser apreciada pela fiscalização;
- 9.1.24- A Contratada deverá prever no valor de sua proposta, a presença durante toda execução dos serviços, de profissional de Engenharia que será o Responsável Técnico(s) pela execução dos serviços;
- 9.1.25- A Contratada deverá possuir no canteiro de obras, barracão para o recebimento da Equipe/pessoal da fiscalização da Contratante e dos órgãos fiscalizadores em geral.
- 9.1.25.1- a cada jornada de trabalho toda a área das obras deverá ser limpa;
- 9.1.26-As ruas e adjacências ao local de realização dos serviços (Av. Carlos de Medeiros) deverá ser entregue livre de entulho ou sobra de qualquer material, inclusive suas calçadas a cada etapa de execução;
- 9.1.27-Deverá a Contratada apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviços, o plano de trabalho contendo detalhadamente as frentes de trabalho a serem atacadas, para análise e aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, considerando que a Av. Carlos de Medeiros é a avenida onde se encontra a maior parte do comércio, escritórios, consultórios, farmácias, etc do Município, desta forma as atividades comerciais não devem ser prejudicadas;
- 9.1.28-Caberá a Contratada quando da necessidade de execução de serviços extracontratuais, a elaboração de planilha orçamentária detalhada, para análise e aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO. A execução desses serviços somente poderá ser realizada após a anuência e aprovação da fiscalização, quando será lavrado o aditivo de acréscimos ou replanejamento;
- 9.1.29- Caberá à Contratada manter no local dos serviços, Diário de Obra atualizado, bem como 01 (uma) cópia de todos os projetos, especificações, cronograma e planilhas dos serviços contratados;
- 9.1.30- Qualquer serviço realizado aos sábados, domingos, feriados e trabalho em período noturno, deverá ser comunicado à Fiscalização da Obra, sob pena de não serem pagas as medições dos serviços executados durante esses períodos. Deverão esses mesmos serviços ser devidamente anotados em Diário de Obra.

9.1.30.1- Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão da prévia e formal comunicação à Fiscalização e não implicarão em acréscimos ou majoração do preço pactuado para a execução da obra licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro, bem ainda, “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros da contratação.

9.1.30.2-Todas as licenças e cadastros devidos para a execução das obras deverão ser providenciados antecipadamente, sem o que não será possível a execução de cada etapa;

9.1.30.3-Serviços que demandam anuência ou acompanhamento de outros órgãos da estrutura municipal, inclusive autarquias, deverão ser programados documentalmente.

9.1.31- a FISCALIZAÇÃO SERÁ exercida pela SEAD através do fiscal do Contrato que será o Sr. _____, Assessor Técnico- Engenheiro Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Os recursos para fazer face às despesas desta **TP nº 004/2020** correrão à conta do Orçamento Municipal em vigor à saber:

003 – Secretaria Municipal de Administração e Obras;
0301 – Secretaria Municipal de Administração e Obras;
17.511.0015.1017 – Melhorias Sanitárias Domiciliares;
4490510000 – Obras e Instalações;
FICHA: 050
FONTE DE RECURSOS – Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do presente CONTRATO, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição:

- a) **Processo administrativo protocolizado sob n.º 013/2020;**
- b) **Tomada de Preços n.º 004/2020;**
- c) **Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Tamboril do Piauí - Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e Contratados, é o presente CONTRATO depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Tamboril do Piauí - PI,..... de..... de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

CONTRATADA
CNPJ sob n.º

TESTEMUNHAS:

01-

CPF nº

CPF nº

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPACTO SANITÁRIO OU AMBIENTAL

Declaramos que cumprimos todas as normas e regulamentações municipais, estaduais e federais, quanto às normas Ambientais e de Saneamento Ambiental;

Declaramos, também, que não deixaremos os Veículos, Máquinas e Equipamentos, quando sem utilização, estacionados em ruas, avenidas e vias do Município, ou em pátios da administração, prejudicando o tráfego de pessoas, veículos ou a execução de serviços pela administração, concessionárias de serviços públicos, etc.

Declaramos que não faremos manutenções, lubrificações e limpeza em locais impróprios, que venham trazer impactos visuais, estéticos, salubridade, sanitários e ambientais à população ou à municipalidade, mas, serão realizados em pátios que possuam licenciamento ambiental/sanitários, ou em estabelecimentos comerciais especializados.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Tamboril do Piauí- PI, 02 de Março de 2020.

(Nome da Proponente)

CNPJ

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is) da Proponente)

CPF/ RG

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

ANEXO XV

PLANILHA DE ORÇAMENTO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

ANEXO XVI

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

ANEXO XVII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

ANEXO XVIII

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO/CADERNO DE INFORMAÇÕES